

INTERDISCIPLINARIDADE NA TEMÁTICA ECOLÓGICA, COM DESTAQUE AO PROBLEMA DA ÁGUA: VISÃO INTEGRAL, ÉTICA, ECONÔMICA E JURÍDICA

INTERDISCIPLINARITY IN THE ECOLOGICAL THEME, WITH EMPHASIS ON THE WATER PROBLEM: INTEGRAL VISION, ETHICAL, ECONOMIC AND LEGAL

Lino Rampazzo

Possui graduação em Filosofia pela Faculdade Salesiana de Filosofia Ciências e Letras de Lorena (1986), graduação em Teologia - Pontifício Seminário Regionale di Chieti (1970), mestrado em Teologia pela Pontifícia Universidade Lateranense (1975) e doutorado em Teologia pela Pontifícia Universidade Lateranense (1978). Pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/Ius Gentium Conimbrigae. Atualmente é professor e pesquisador do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (U.E. Lorena) e Coordenador do Curso de Filosofia da Faculdade Canção Nova (Cachoeira Paulista).

Marcus Tadeu Maciel Nahur

Mestre em Direito pelo UNISAL. Professor no Curso de Direito do UNISAL e nos Cursos de Filosofia e Teologia da Faculdade Canção Nova.

RESUMO: Neste texto procura-se desenvolver a temática ecológica na perspectiva interdisciplinar, tendo como base o princípio do bem comum e o da justiça intergeracional; e como referência a significativa reflexão do Papa Francisco expressa na encíclica ecológica “Louvado sejas”. A ecologia conclama um novo paradigma ético que considere e articule as novas formas de saber e de responsabilidade, para o bem da humanidade e da Terra. No aspecto especificamente econômico, aparece o conceito de sustentabilidade, que, especialmente através da contribuição das Conferências ambientais e da “Declaração Universal dos Direitos da Água”, definiu seus macroprincípios fundantes. Ressalta-se, nesta reflexão, o caso específico da água, que exige todo cuidado em nível difuso, com a aplicação dos princípios do desenvolvimento sustentável, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação coletiva e da ubiquidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ecologia integral. Ética ecológica. Economia Ecológica. Direito Ambiental. Problema da Água.

ABSTRACT: In this text, it searches to develop the ecological theme in an interdisciplinary perspective, based on the principle of the common good and intergenerational justice; and, as

a reference, the significant reflection of Pope Francisco, expressed in the ecological encyclical "Praised be you". Ecology calls for a new ethical paradigm that considers and articulates the new forms of knowledge and responsibility for the good of humanity and the Earth. In the specifically economic aspect, the concept of sustainability appears, which, especially through the contribution of the Environmental Conferences and the "Universal Declaration of the Rights of Water", defined its fundamental macro principles. In this reflection, the specific case of water, which requires all diffuse care, is applied with the application of the principles of sustainable development, the polluter pays, prevention, collective participation and ubiquity.

KEYWORDS: Integral Ecology. Ecological ethics. Ecological Economy. Environmental Law. Water Problem.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Ecologia integral: o presente-futuro da vida planetária. 2. Ética ecológica: um novo paradigma de vida sustentável. 3. Economia ecológica: desafios à sustentabilidade socioambiental 4. Direito ao ambiente ecologicamente equilibrado: estruturação da vida com qualidade. 5. Lei ambiental: o bem comum da coletividade. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A realização no Brasil do 8º Fórum Mundial da Água, organizado pelo Conselho Mundial da Água, motiva também a área acadêmica a refletir sobre este inadiável problema que afeta toda a humanidade e que, se não devidamente resolvido, irá acarretar sérias consequências, especialmente para as gerações futuras.

Neste artigo parte-se da visão de uma ecologia integral, como condição seja para o presente, como para o futuro da vida planetária, tendo como referência a significativa reflexão do Papa Francisco expressa na encíclica ecológica "Louvado sejas". A atual crise ecológica tem como causa ações irresponsáveis em relação à biosfera e às condições de vida no planeta: o que aponta para a problemática ética, a ser considerada, de maneira urgente, na questão da água. Em seguida irá se refletir sobre a sustentabilidade, ressaltado as contribuições das principais "Conferências Ambientais". E por fim, na dinâmica da interdisciplinaridade, haverá a reflexão especificamente jurídica sobre direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e sobre a política nacional de recursos hídricos.

1 ECOLOGIA INTEGRAL: O PRESENTE-FUTURO DA VIDA PLANETÁRIA

Inserida em diferentes contextos políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade pluralista, a temática ecológica, de maneira significativa, passou a ocupar a agenda da cidadania contemporânea.

A atenção voltada para a questão ecológica não ficou sequer longa das preocupações do Papa Francisco, ao contrário, ele lembrou São Francisco de Assis, como exemplo, por excelência, do cuidado pelo que é frágil e por uma ecologia integral.

No “Cântico do irmão Sol”, não obstante a alusão ao simbolismo solar, fica nítido que é no universo sensível, na beleza concreta, que são vistos e amados os elementos da natureza (LE GOFF, 2001, p. 105).

São Francisco de Assis se sentia chamado a cuidar de tudo o que existe, mas não impulsionado por um irracionalismo romântico. Ele invocava a necessidade que os seres humanos têm de se sentirem unidos a toda existência, com sobriedade e solicitude, devolvendo-lhes as relações com o mundo não apenas como “dominadores, exploradores ou consumidores dos recursos naturais.” (FRANCISCO, 2015, p. 11).

Lembra o Sumo Pontífice que o desafio presente de proteger a “Casa Comum”, a Terra, envolve a preocupação de unir a humanidade na busca de um desenvolvimento sustentável e integral na construção do futuro do planeta (FRANCISCO, 2015, p. 12-13).

Já não se ignora mais o risco do exaurimento de recursos naturais limitados dessa “Casa Comum”. Entre eles, a água é sempre colocada como de importância crucial. O próprio São Francisco de Assis assim se referia a ela: “Louvados sejas tu meu Senhor pela irmã Água que é tão útil e tão sábia, preciosa e casta” (ASSIS, apud LE GOFF, 2001, p. 116).

A água potável e limpa, especialmente, é uma preocupação de inegável relevância da sociedade contemporânea, porque não só indispensável para a vida humana, como também para o equilíbrio de ecossistemas terrestres e aquáticos. Com relação à vida humana, particularmente, é ainda reconhecido como sério problema, nos tempos em curso, a qualidade da água posta à disposição das camadas sociais menos favorecidas. Sem dúvida, uma preocupação socioambiental.

A ameaça de poluição hídrica, protagonizada por atividades agrícolas, comerciais e industriais, de alta rentabilidade, não poupa nenhum lugar do mundo, afetando a qualidade da água às comunidades do globo, notadamente, às mais empobrecidas. Mas, em certos lugares com límpidas reservas aquíferas, já se nota uma forte tendência para a privatização desse

escasso recurso vital, tornando a água ainda incólume um produto rentável do mercado. Ambas as situações não deixam de chamar a atenção. Água potável e segura é “direito humano essencial, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas e, portanto, é condição para o exercício dos outros direitos.” (FRANCISCO, 2015, p. 26).

Não há dúvida de que um olhar um pouco mais atento para os sérios problemas em relação à água, antes de tudo, passa pela educação e a cultura. Esses dois pilares ajudam a enfrentar, inclusive, o vício constante do desperdício que atinge esse recurso natural limitado e vital.

Longe de qualquer visão alarmista e catastrófica, é sensato pensar que a escalada da maior escassez de água potável e segura, no mundo de hoje, ao menos, está a exigir dois encaminhamentos. Um deles, a adoção de medidas de políticas públicas urgentes, a curto prazo, para sua mais ampla e efetiva proteção. O outro, a longo prazo, envolve uma massiva campanha de sensibilização e conscientização contínuas a respeito da relevância exponencial dos cuidados especiais para com a água por toda a coletividade. Fala-se da necessidade premente de uma “ecoalfabetização” (CAPRA, 2005, p. 29-31).

Ela poderá contribuir, de modo significativo, para uma nova racionalidade socioambiental para as gerações presentes e futuras da humanidade.

Nesta perspectiva da ecologia integral é interessante verificar que a citada encíclica do Papa Francisco reserva um dos capítulos, mais exatamente o quarto, para tratar especificamente da “ecologia integral”. Apresenta-se, a seguir, uma síntese deste capítulo, indicando os números do documento papal e mantendo o estilo dialogal do mesmo.

O adjetivo “integral” já aponta para os seguintes aspectos da ecologia, a saber: Ecologia ambiental, econômica e social (n. 138-142); Ecologia cultural (n. 143-146); e Ecologia da vida cotidiana (n. 147-155). De fato, os problemas atuais requerem um olhar que tenha em conta todos os aspectos da crise mundial (n. 137). Em seguida apresenta algumas considerações sobre o princípio do bem comum (n. 156-158); e a justiça intergeracional (159-162).

A ecologia estuda as relações entre os organismos vivos e o meio ambiente onde se desenvolvem. E isto exige refletir acerca das condições de vida e de sobrevivência duma sociedade, com a honestidade de pôr em questão modelos de desenvolvimento, produção e consumo (n. 138). Mas, quando se fala de meio ambiente, aponta-se para uma particular relação: a relação entre a natureza e a sociedade que a habita. Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise socioambiental (n. 139).

Os pesquisadores reconhecem que os diferentes seres no mundo se relacionam,

formando aquelas unidades maiores hoje chamadas de 'ecossistemas'. Assim como cada organismo é bom e admirável em si mesmo, o mesmo se pode dizer do conjunto harmônico de organismos num determinado espaço, funcionando como um sistema. Embora não haja consciência disso, a humanidade depende desse conjunto para a própria existência. Por isso, quando se fala de 'uso sustentável', é preciso incluir sempre uma consideração sobre a capacidade regenerativa de cada ecossistema nos seus diversos sectores e aspectos (n. 140).

Hoje, porém, a análise dos problemas ambientais é inseparável da análise dos contextos humanos, familiares, laborais, urbanos, e da relação de cada pessoa consigo mesma, que gera um modo específico de se relacionar com os outros e com o meio ambiente. Por isso, é necessária uma ecologia econômica, capaz de induzir a considerar a realidade de forma mais ampla (n. 141).

Se tudo está relacionado, também o estado de saúde das instituições de uma sociedade tem consequências no ambiente e na qualidade de vida humana. Neste sentido, a ecologia social alcança as diferentes dimensões, que vão desde o grupo social primário, a família, até à vida internacional, passando pela comunidade local e a nação. Para que haja esse alcance, as leis não são suficientes. A título de exemplo, países dotados duma legislação clara sobre a proteção das florestas continuam a ser testemunhas mudas da sua frequente violação. Além disso, o que acontece numa região influi, direta ou indiretamente, nas outras regiões (n. 142).

Além do patrimônio natural, encontra-se igualmente ameaçado um patrimônio histórico, artístico e cultural. Por isso, a ecologia envolve também o cuidado das riquezas culturais da humanidade. É preciso, pois, que se preste atenção às culturas locais, quando se analisam questões relacionadas com o meio ambiente, fazendo dialogar a linguagem técnico-científica com a linguagem popular (n. 143). A visão consumista do ser humano tende a homogeneizar as culturas e a debilitar a imensa variedade cultural, que é um tesouro da humanidade (n. 144). O desaparecimento duma cultura pode ser tanto ou mais grave do que o desaparecimento duma espécie animal ou vegetal (n.145). Neste sentido, é indispensável prestar uma atenção especial às comunidades aborígenes com as suas tradições culturais. Em várias partes do mundo, porém, são objeto de pressões para que abandonem suas terras e as deixem livres para projetos extrativos e agropecuários que não prestam atenção à degradação da natureza e da cultura (n.146).

A sucessiva temática relativa à ecologia da vida quotidiana diz respeito à maneira de viver a vida, no nosso quarto, na nossa casa, no nosso lugar de trabalho e no nosso bairro. Esforçamo-nos por nos adaptar ao ambiente e, quando este aparece desordenado, caótico ou cheio de poluição visual e acústica, o excesso de estímulos põe à prova as nossas tentativas de

desenvolver uma identidade integrada e feliz (n.147). Mas há o exemplo de pessoas que, em lugares simples e pobres, cuidam com muita dignidade o interior das suas habitações, ou se sentem bem pela cordialidade e amizade (n. 148). Inversamente está provado que a penúria extrema vivida em alguns ambientes privados de harmonia, facilita o aparecimento de comportamentos desumanos e a manipulação das pessoas por organizações criminosas (n. 149). É preciso, pois, cuidar dos espaços comuns, dos marcos visuais e das estruturas urbanas que melhoram o nosso sentido de pertença, a nossa sensação de enraizamento, o nosso sentimento de 'estar em casa' dentro da cidade que nos envolve e une (n. 150-151).

O documento aponta para outros problemas, como o da falta de habitação, tanto nas áreas rurais, como nas grandes cidades (n. 152), o dos transportes inadequados, que muitas vezes são causa de grandes tribulações para os habitantes das cidades (n. 153), e o do estado de abandono e desleixo que sofrem alguns habitantes das áreas rurais (n. 154). Fala em seguida de uma ecologia humana que se expressa também na aceitação do próprio corpo, cuidando dele e respeitando os seus significados, inclusive na sua feminilidade ou masculinidade, para se poder reconhecer a si mesmo no encontro com o outro que é diferente (n. 155).

O bem comum consiste no conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupos, como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição (n. 156): pressupõe o respeito pela pessoa humana enquanto tal, com seus direitos fundamentais e inalienáveis; e exige os dispositivos de bem-estar e segurança social e o desenvolvimento dos vários grupos intermédios, aplicando o princípio da subsidiariedade. Destaca-se, de forma especial, a valorização da família, enquanto célula basilar da sociedade.

O bem comum requer a paz social (n. 157); e, nas condições atuais da sociedade mundial, apela para a solidariedade e para uma opção preferencial pelos mais pobres (n. 158).

Por fim, a noção de bem comum engloba também as gerações futuras: trata-se da justiça intergeracional. Quando pensamos na situação em que se deixa o planeta às gerações futuras, entramos numa outra lógica: a do dom gratuito, que recebemos e comunicamos (n. 159). As previsões catastróficas já não se podem olhar com desprezo e ironia. Às próximas gerações, poderíamos deixar demasiadas ruínas, desertos e lixo (n. 161). A dificuldade em levar a sério este desafio tem a ver com uma deterioração ética e cultural, que acompanha a deterioração ecológica, fruto de individualismo relacionado com a busca egoísta de uma satisfação imediata, com as crises dos laços familiares e sociais, com as dificuldades em reconhecer o outro (n. 162): no fundo, uma crise de sentido e de valores (n. 160).

2 ÉTICA ECOLÓGICA: UM NOVO PARADIGMA DE VIDA SUSTENTÁVEL

A crise ambiental tem suscitado, desde a década de sessenta, a premência de uma ética ecológica.

Os cenários dessa crise são de conhecimento público, divulgados não somente por reconhecidos institutos de pesquisa, preocupados com o estado global do planeta, como também pela própria Cruz Vermelha Internacional e por diversos organismos da Organização das Nações Unidas (BOFF, 2000, p. 15).

Nos últimos tempos, sem exageros, fala-se de um nível de atividades humanas irresponsáveis em relação à biosfera e às condições de vida no planeta. Como se tem propagado, há uma “grave ameaça de desequilíbrio ecológico que poderá afetar a Terra como sistema integrador de sistemas” (BOFF, 2000, p. 16).

A ecologia está a conclamar um novo paradigma ético que considere e articule as novas formas de saber e de responsabilidade, para o bem da humanidade e da Terra.

A noção de sistema é fundamental para a melhor compreensão possível da situação global da humanidade e da Terra, e ainda de uma ética com abertura para essa universalidade, com todo rigor teórico, mas também com vigor prático.

Os sistemas emergem como paradigmas, vale dizer, eles se apresentam como modelos que englobam as redes de elementos, atividades, organizações e relações da natureza e da sociedade. Os sistemas naturais e sociais sempre estiveram em interação, desde a formação de uma aldeia até as mais sofisticadas formas urbanísticas. Entretanto, não se pode dizer que, em uma ou outra, tenha se manifestado uma criteriosa ação ecologicamente equilibrada para as gerações presentes e futuras. Não surpreenderia dizer que uso e abuso de recursos naturais limitados podem ocorrer em ambas as situações, gerando desequilíbrios parciais ou totais a ecossistemas da biosfera. Logo não tardaria para que ocorressem níveis mais ou menos intensos de degradação ambiental, um dos mais sérios problemas para a humanidade e para o próprio planeta Terra.

Cada vez mais se nota o movimento para se colocar a ecologia no centro, como uma ética universal, orientando um saber responsável da vida humana em sintonia com todas as formas ou instâncias da vida. Nesse sentido, o sistema natural faz subsistir, como ordem e dinamismo de base, o cosmo e a vida; o sistema social, que tem um impacto imediato e direto sobre o conjunto natural e vital, não pode provocar desequilíbrios depredatórios e irreversíveis a suas reservas e seus recursos (JOSAPHAT, 2010, p. 446).

A sustentabilidade socioambiental dos ecossistemas é a referência dessa ética

ecológica, enquanto ética vital.

Contudo essa mesma sustentabilidade não se sustenta se um de seus pilares – os recursos naturais limitados, entre eles, a água – estiver sob constantes riscos de conspurcação. A poluição hídrica é uma realidade em todos os lugares do planeta. Não é à toa que o Dia Mundial da Água, 22 de março, instituído pela Organização das Nações Unidas, que não é somente uma data simbólica e comemorativa, se tornou uma verdadeira chamada à realização de atividades de reflexão sobre o significado da água para a vida na e da Terra.

Água vilipendiada é risco inevitável para a sustentabilidade socioambiental de todos os ecossistemas. A questão chave é saber cuidar, mas esse saber teórico-prático envolve um novo *ethos*, composto de costumes e hábitos, que modelem um viver e conviver com qualidade nesta era em curso, já chamada de “ecozóica e planetária” (BOFF, 2000, p. 31).

Os riscos socioambientais, se bem entendidos, nesse cenário desconfortável e desconcertante de desequilíbrios ecológicos, sinalizam para a emergência de uma espécie de “cruzada pacífica” pela proteção da vida humana e não humana no planeta, até porque seria estultice deixar de reconhecer o seguinte:

A Terra é a própria quintessência da condição humana e, ao que sabemos, sua natureza pode ser singular no universo, a única capaz de oferecer aos seres humanos um habitat no qual eles podem mover-se e respirar sem esforço e nem artifício. O mundo [...] separa a existência do homem de todo o ambiente [...] mas a vida, em si, permanece fora desse mundo artificial, e através da vida o homem permanece ligado a todos os outros organismos vivos. (ARENDR, 2004, p. 10).

Não é à toa que a “Carta da Terra”, um documento que reconhece a Terra como o lar comum de toda vida contida nas muitas partes de seu todo, trouxe cinco pontos ecológicos fundamentais. O primeiro diz respeito à necessidade urgente de conjugação de esforços para uma sociedade global sustentável para as presentes e futuras gerações. O segundo menciona que a Terra reúne as condições essenciais para a vida e o bem-estar da humanidade, dependentes da preservação de uma biosfera saudável em todos os sistemas ecológicos. O terceiro refere-se ao reconhecimento de que padrões dominantes de produção e consumo estão a provocar degradação ambiental e os benefícios do crescimento e progresso não são trabalhados de modo equitativo, havendo um acelerado processo de ameaça para as bases da própria segurança global da vida planetária. O quarto está ligado à escolha humana quanto à decisão de reformar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou colocar sob sério risco à existência e à biodiversidade, o que reclama mudanças em valores, instituições e modos de vida. O quinto salienta que cada um partilha da responsabilidade pelo viver bem e pelo futuro de todo o mundo vivo.

Não é por outra razão que o pensamento complexo – o que é tecido junto – chama a atenção para o novo pensar planetário que não contrapõe o universal ao singular, o geral ao particular (MORIN, 2015, p. 33-36). Por isso, se diz que é preciso pensar globalmente e agir localmente; e, também, pensar localmente e agir globalmente. Não bastam proposições éticas abstratas, pois só se alcança o nível mais amplo da universalidade quando se parte da particularidade real vivenciada (DUSSEL, 2002, p. 21-23).

O concreto é o universo terrestre, em cada lugar planetário, dentro do qual os entes vivos existem e convivem na busca de manutenção de um “viável piso vital” para os seres humanos e não humanos. Trata-se de um novo paradigma como ética da vida sustentável, baseada no cuidado e na responsabilidade, dentro de uma perspectiva holística e integradora. O cuidado responsável com a água é, sem dúvida, ponto de partida referencial para essa viabilidade da ética da vida sustentável. Ela pode ser desdobrada em três vertentes conjugáveis entre si: uma ação é justa quando tende a preservar a estabilidade, a integridade e a beleza da comunidade bioética (LEOPOLD, 1949, p. 11-13); a condição de ser pertencente à natureza significa que cada organismo vivo pode experimentar, diretamente, em si, o fenômeno da vida (JONAS, 2006, p. 13-15); e, é princípio ético a reverência, traduzida em veneração e respeito diante de cada forma de vida (SCHWEITZER, 1960, p. 21-23).

Assim se desenha, no hoje para o amanhã, um novo paradigma de viabilidade da ética do valor da vida.

3 ECONOMIA ECOLÓGICA: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No contexto contemporâneo do “despertar da consciência ecológica” teve início o ciclo de encontros em “Conferências Mundiais” para tratar de temas referentes à preservação da natureza e ao desenvolvimento sustentável. O propósito era traçar estratégias, metas e ações pautadas sob uma perspectiva ecológica.

As principais “Conferências Ambientais” foram as de Estocolmo (1972), Rio de Janeiro (1992), Johannesburgo (2002) e Rio de Janeiro (2012).

A Conferência de Estocolmo, denominada oficialmente “Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano”, teve como principal resultado uma declaração final estabelecendo a premissa de que as gerações presentes e futuras tinham o incontornável direito de viverem em um ambiente saudável e sem degradações.

Realizada no Rio de Janeiro, em 1992, e assim chamada “Rio-92”, a “Conferência das

Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento”, foi considerada um dos principais marcos da questão ambiental em termos de políticas públicas internacionais e nacionais sobre as questões ecológicas. Ela gerou a assinatura de cinco importantes acordos ambientais: a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente, e Desenvolvimento; a Agenda 21; os Princípios para a Administração Sustentável das Florestas; a Convenção da Biodiversidade; e a Convenção do Clima.

A “Rio + 10”, cujo nome oficial foi a “Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável”, ocorrida em Johannesburgo, em 2002, reforçou a noção primordial de que desenvolvimento sustentável deve estar baseado no uso e conservação dos recursos naturais renováveis.

A “Rio + 20”, intitulada “Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável”, realizada também no Rio de Janeiro, em 2012, reafirmou compromissos com a preservação de recursos materiais para o futuro, mas se preocupou, ainda, com fixação de metas concretas de preservação e reconstrução de áreas degradadas.

Em todos esses amplos encontros, obviamente, a preocupação com a água foi uma constante em destaque, por razões óbvias. Como a disponibilidade hídrica mundial de água com fácil acesso – lagos e rios – representa parcela muito ínfima do volume de água existente no planeta – apenas 0,3% do total – vivencia-se a escassez de água disponível para consumo, incluindo irrigação e atividades produtivas. Já se fala em conflitos pelo seu controle. As próximas décadas ficarão marcadas pela necessidade, cada vez maior, de uso racional, reuso e busca de novas fontes.

Como se pode perceber, a água é base estruturante para uma economia ecológica. Sem o seu adequado gerenciamento, impossível manter perspectiva realista, não utópica, de desenvolvimento sustentável, ora entendido como sustentabilidade socioambiental.

Obviamente, ela envolve uma racionalidade ecológica, forjada em novos sentidos existenciais, de tal modo que:

A sustentabilidade não poderá resultar da extrapolação dos processos naturais e sociais gerados pela racionalidade econômica e instrumental dominante. Não será uma solução transcendental [...] que surgiria no final de um processo evolutivo, [...], mas a construção social de uma racionalidade ambiental. (LEFF, 2008, p. 405).

Um empreendimento econômico é considerado sustentável se gerar mais recursos do que os que foram aplicados em sua realização, bem como se for capaz de garantir continuidade a essa condição, sem impactar, de modo negativo, aspectos sociais, ambientais e culturais. Para o desenvolvimento sustentável é, pois, indispensável à preservação da água,

diminuir o prejuízo econômico de sua escassez, inclusive, estimulando uma mudança na cultura do desperdício desse recurso natural limitado.

O relatório chamado “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ficou definido o conceito de desenvolvimento sustentável: é aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

A Terra só é habitável porque possui um dos principais recursos essenciais para a vida: a água. Não é à toa que se diz:

[...] a água doce é elemento essencial ao abastecimento do consumo humano e ao desenvolvimento de suas atividades industriais e agrícolas e é de importância vital aos ecossistemas – tanto vegetal como animal – das terras emersas. (REBOUÇAS et al., 2006, p.1).

Não é exagero algum afirmar que água bem cuidada é capital ecológico. Assim, já é possível falar até mesmo em sustentabilidade ecológica, contida na “Carta da Terra”, ratificada em 2000, em Paris (UNESCO), um documento “capaz de fundar um princípio civilizatório benfazejo para o futuro da Terra e da humanidade” (BOFF, 2000, p. 93).

Os macroprincípios fundantes da nova sustentabilidade ecológica são: respeito e cuidado da comunidade de vida, assegurando a riqueza e a beleza da Terra para as gerações presentes e futuras; integridade ecológica, aprofundando o estudo da sustentabilidade ecológica; justiça social e econômica, garantindo atividades econômicas que, em todos os níveis, promovam desenvolvimento humano de forma equitativa e sustentável; e, democracia, não violência e paz, integrando na educação formal e na aprendizagem ao longo da vida os conhecimentos, valores e habilidades necessários para um modo de vida sustentável.

Essa sustentabilidade ecológica da Terra e a “Declaração Universal dos Direitos da Água”, cuja data oficial se tornou 22 de março, guardam simetria entre si, sobretudo, porque essa declaração traz também dez princípios básicos sobre a utilização desse recurso imprescindível à vida: a água faz parte do patrimônio do planeta; a água é a seiva do planeta; os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e limitados; o equilíbrio e o futuro do planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos; a água não é somente herança de predecessores, mas, sobretudo, um empréstimo a sucessores; a água não é só uma doação gratuita da natureza, pois ela tem também um valor econômico: é preciso saber que ela é, por vezes, rara e dispendiosa, podendo escassear em qualquer região ao mundo; a água não deve ser nem poluída, nem desperdiçada; a utilização da água implica respeito à lei; a gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social; e, o planejamento da gestão da água

deve considerar a solidariedade em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

É preciso avançar rumo à superação da visão fragmentada e distorcida de alguns neoliberais que ainda insistem em pensar que o desenvolvimento sustentável não é feito na articulação ética entre o econômico e o ecológico (SIQUEIRA, 2009, p. 57-59). Uma liberdade de mercado, absoluta em si mesma, não leva em conta os custos e benefícios sociais e ambientais em longo prazo, não correspondendo aos ideais do verdadeiro desenvolvimento sustentável. Há uma distinção entre escala ótima da economia relativa ao ecossistema que lhe dá suporte e a questão da gestão, da alocação ótima.

O mercado resolve o problema da alocação ótima, fornecendo-lhe informações e incentivos necessários. Entretanto, ele não consegue solucionar os problemas da escala ótima, ligada à sustentabilidade, e da distribuição ótima, conexas à justiça social (CAMARGO, 1992, p. 143-145). Essa relação entre esses dois níveis de ótimo passa pela equação racional do desenvolvimento econômico e a sustentabilidade socioambiental.

Não restam dúvidas de que todas as atividades econômicas provocam, em maior ou menor grau, “impactos positivos ou negativos no meio ambiente” (YOSHIDA, 2003, p. 138). É preciso distinguir benefícios (impactos positivos) de danos ambientais (impactos negativos). A sustentabilidade socioeconômica, a partir dessas distinções, se torna referencial para se entender melhor, cada vez mais, os muitos desafios ao desenvolvimento de uma economia ecológica, capaz de promover não apenas a sobrevivência, mas a vida com qualidade.

4 DIREITO AO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: ESTRUTURAÇÃO DA VIDA COM QUALIDADE

Para se ter uma macrovisão do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, é importante destacar suas quatro dimensões estruturais: a primeira está relacionada à compreensão de sua natureza jurídica; a segunda, à configuração do bem ambiental tutelável; a terceira, ao nível dos seus princípios basilares específicos; e, a quarta, à sua conexão com os direitos humanos e fundamentais.

A natureza jurídica do direito ambiental está ligada às novas reivindicações de amplo caráter coletivo, envolvendo bens e valores importantes para grupos determináveis ou até mesmo indeterminados (CAPPELLETTI, 1988, p. 157).

A configuração do bem ambiental tutelável se dá pela compreensão, em nível mais amplo, de que há coisas que são de todos e de ninguém ao mesmo tempo. A expressão

“todos” deve ter especial destaque. Ela está relacionada com a noção de algo difuso (FIORILLO; RODRIGUES, 1999, p. 84). Não é à toa que se diz que as degradações ambientais causam prejuízos a toda coletividade, ofendendo aos chamados direitos difusos.

Três aspectos básicos marcam a difusividade ambiental: a transindividualidade, compreendendo interesses que afetam a coletividade em sua máxima amplitude; a indivisibilidade, entendida como uma forma de comunhão marcada pelo fato de que a satisfação de um interessado vai além dele, alcançando todo o corpo social; e, a titularidade indeterminada, considerando haver um vínculo fático entre os beneficiados com a tutela ambiental, ainda que não se possa identificá-los cada um deles. Os elementos básicos da difusividade apontam para proteção de bens e valores que seguem na direção de interesses meta ou supraindividuais, até mesmo com abrangência globalizante (SILVA, 2003, p. 9). Além disso, essa difusividade conduz ao esforço de proteção ambiental não só pelo Estado, mas também pela sociedade civil e pelos cidadãos.

No nível dos princípios basilares específicos do direito ambiental, cabe apontar o desenvolvimento sustentável, o poluidor-pagador, a prevenção, a participação e a ubiquidade.

O primeiro traz a noção fundamental de equilíbrio racional entre atividades produtivas e uso de recursos naturais, assegurando contínua proteção do patrimônio ambiental contra a degradação. O segundo não quer dizer “pagar para poder poluir”, nem “poluir mediante pagamento”, mas sim um estimulante negativo às atividades poluidoras. O terceiro contempla a ideia primordial de que é mesmo melhor prevenir do que remediar em matéria ambiental, porque os danos aos recursos naturais, em geral, são irreversíveis. O quarto consiste em engajamento e efetiva atuação do corpo coletivo na proteção ambiental. O quinto remete à concepção de que as preocupações ambientais, nos tempos modernos, perpassam as questões políticas, econômicas, sociais e culturais. Assim, reconhece-se que uma sistemática de princípios é de notória relevância para o direito ambiental, haja visto que eles servem como alicerces indispensáveis a uma melhor coordenação e compreensão (SIRVINSKAS, 2018, p. 32).

A conexão do direito ambiental com direitos humanos e direitos fundamentais é uma inegável conquista, em termos civilizatórios, na medida em que se reconhece que, com a proteção difusa dos bens ambientais, fica fortalecido o direito indeclinável à qualidade de vida na biosfera. As gerações atuais têm o direito de aproveitar e o dever de entregar as melhores condições de vida do ponto de vista do equilíbrio ecológico (MIRRA, 1994, p. 13).

Obviamente, a água é um bem e um valor ambiental, que exige todo cuidado em nível difuso, cabendo-lhe atenção especial quanto à aplicação dos princípios do desenvolvimento

sustentável, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação coletiva e da ubiquidade. Mas, não é só. Ela também se apresenta como recurso natural central para o direito humano e fundamental à vida. Não mera sobrevivência, mas vida com máxima qualidade, que só pode ser efetivado no ambiente com indeclinável equilíbrio ecológico. Um trinômio pode sintetizar toda a preocupação exponencial do direito ambiental com esse raro recurso natural limitado: água, ambiente e vida. É reconhecido esse novo direito, no mundo contemporâneo, como por exemplo, na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), um texto político-jurídico que dedica um capítulo ao meio ambiente, dentro da ordem social, indicando assim uma ideia de sustentabilidade socioambiental – Capítulo VI do Título VII do texto constitucional -, mas seus preceitos não podem ficar sem os delineamentos objetivos da lei infraconstitucional.

5 LEI AMBIENTAL: O BEM COMUM DA COLETIVIDADE

Uma das teorias mais bem desenvolvidas por São Tomás de Aquino é o seu tratado da lei. Na lição do escolástico, basicamente, quatro proposições sobre a lei são fundamentais: ela é um chamado à razão; existe para o bem comum da coletividade; estabelecida pela autoridade responsável pela comunidade sob seu governo; precisa ser coercitiva, e não apenas diretiva (AQUINO apud FINNIS, 2007, p. 71-74).

No Brasil, pode-se dizer que houve uma tendência a se seguir as orientações tomasianas na tutela legal dos recursos hídricos das águas, salientando-se que a lei pátria não empregou tais expressões com divisão rigorosa (MACHADO, 2000, p. 407).

No país, há uma política nacional de recursos hídricos – Lei nº 9.433, de 08/01/1997 – baseada em quatro pontos básicos, a saber: fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Quanto aos fundamentos, a lei não deixa dúvidas de que a água é um bem de domínio público, não como bem dominical do poder público (bem alienável), mas bem dominial (bem inalienável do domínio público). A mesma lei também reconhece a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, de modo que se deve levar em conta o preço de conservação, da recuperação e da melhor distribuição desse bem. Em situações de escassez, a prioridade de seu uso é para o consumo humano e a dessedentação de animais. A sua gestão deve sempre proporcionar o uso múltiplo, o que compreende abastecimento público, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição ou disposição final, aproveitamento de potenciais hidrelétricos, transporte aquaviário, irrigação, lazer, esporte e psicologia.

A bacia hidrográfica é a unidade territorial básica da abrangência dos cursos de água,

não se confundindo com bacia hidrogeológica, que é a unidade fisiográfica ou geológica que contém pelo menos um aquífero de extensão significativa. Por último, está fixado que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e, nesse sentido, contar com a atuação das várias esferas do Poder Público, das diversas comunidades e dos próprios usuários. Não é por outra razão que se diz que a água deve ser mesmo considerada um “bem difuso” (FIORILLO; RODRIGUES, 1999, p. 114).

Com relação aos objetivos, a política nacional de recursos hídricos estabelece quatro focos principais: assegurar às presentes e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada da água com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a proteção contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inapropriado dos recursos naturais; e, incentivar e estimular a captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais. Ao se atentar para tais objetivos, entende-se os dizeres de que a “ética da sustentabilidade das águas ganhou respaldo legal e não deve ser deixada como enfeite na legislação [...]” (MACHADO, 2000, p. 420).

No tocante às diretrizes gerais, a implementação da política nacional de recursos hídricos está pautada em seis ações primordiais: gestão sistemática, associando os aspectos da quantidade e qualidade; adequação da gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões do país; integração da gestão ambiental; articulação do planejamento hídrico com os planejamentos dos setores usuários e com as esferas político-administrativas do Poder Público; articulação da gestão com a do uso do solo; e, a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. Com essas diretrizes gerais, a legislação tratou de indicar estratégias de ação e preconizou parcerias entre órgãos públicos e entidades privadas que irão gerir ou administrar as águas (MACHADO, 2000, p. 421).

No que concerne aos instrumentos, a política nacional de recursos hídricos se pauta por planos, enquadramento dos corpos de água em classes, outorga dos direitos de uso das águas, cobrança pelo uso delas e sistema de informações.

Como se pode perceber, com esses quatro pilares – fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos – o Estado assume a função de tutelante dos muitos setores que se valem das águas em suas múltiplas atividades (DELLAGNEZZE, 2007, p. 128-129). Mas, de qualquer modo, essa fiscalização e regulação estatal se justificam na medida em que “tanto na Constituição Federal como na Lei nº 9433/97, há o reconhecimento da concepção difusa dos recursos hídricos (art. 1º, inciso I, da lei, interpretado conforme ao art. 225 da Constituição

Federal) e simultaneamente seu reconhecimento como bem de valor econômico (art. 1º, inciso III, da lei)” (YOSHIDA, 2007, p. 41).

Na realidade, a água é um bem tão vital que falhar em seu máximo cuidado é negligenciar com a própria vida planetária, sob todas as formas, colocando em sério risco a possibilidade de existência das gerações de hoje e de amanhã.

CONCLUSÃO

O tema da interdisciplinaridade na ecologia considerou, antes de tudo, os vários aspectos da “ecologia integral”: ecologia ambiental, econômica e social; cultural e a da vida cotidiana. De fato, os problemas atuais requerem um olhar que tenha em conta todos os aspectos da crise mundial, tendo como base o princípio do bem comum e o da justiça intergeracional. Por um lado, pois, os pesquisadores reconhecem que os diferentes seres no mundo se relacionam, formando aquelas unidades maiores hoje chamadas de 'ecossistemas'. E, por outro, a análise dos problemas ambientais é inseparável da análise dos contextos humanos, familiares, laborais, urbanos, e da relação de cada pessoa consigo mesma, que gera um modo específico de se relacionar com os outros e com o meio ambiente. E a noção de bem comum engloba também as gerações futuras.

A ecologia está a conclamar um novo paradigma ético que considere e articule as novas formas de saber e de responsabilidade, para o bem da humanidade e da Terra. A noção de sistema é fundamental para a melhor compreensão possível da situação global da humanidade e da Terra, e ainda de uma ética com abertura para essa universalidade, com todo rigor teórico, mas também com vigor prático. A sustentabilidade socioambiental dos ecossistemas é a referência dessa ética ecológica, enquanto ética vital. Contudo essa mesma sustentabilidade não se sustenta se um de seus pilares – os recursos naturais limitados, entre eles, a água – estiver sob constantes riscos de conspiração.

No aspecto mais especificamente econômico, aparece o conceito de sustentabilidade, que, especialmente através da contribuição das Conferências ambientais e da “Declaração Universal dos Direitos da Água”, precisou definir seus macroprincípios fundantes, a saber: respeito e cuidado da comunidade de vida, para as gerações presentes e futuras; integridade ecológica, justiça social e econômica; democracia, não violência e paz.

E, quanto ao aspecto especificamente jurídico, foram destacadas suas quatro dimensões estruturais: aquela relacionada à compreensão de sua natureza jurídica; a configuração do bem ambiental tutelável; os princípios basilares específicos; e a sua conexão

com os direitos humanos e fundamentais.

Obviamente, a água é um bem e um valor ambiental, que exige todo cuidado em nível difuso, cabendo-lhe atenção especial quanto à aplicação dos princípios do desenvolvimento sustentável, do poluidor-pagador, da prevenção, da participação coletiva e da ubiquidade.

No Brasil, há uma política nacional de recursos hídricos, baseada em quatro pontos básicos, a saber: fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos. Com esses quatro pilares o Estado assume a função de tutelante dos muitos setores que se valem das águas em suas múltiplas atividades.

Enfim, a água é um bem tão vital que falhar em seu máximo cuidado é negligenciar com a própria vida planetária, de hoje e de amanhã.

REFERÊNCIAS

ARENDI, Hannah. **A condição humana**. Trad. de Roberto Raposa. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BOFF, Leonardo. **Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos**. Brasília: Letraviva, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 52. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 20 maio 2018.

CAMARGO, José Márcio de. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental. In: LEIS, Hector Ricardo (Org.). **Reflexão cristã sobre o meio ambiente**. São Paulo: Loyola, 1992. p. 139-148.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1988.

CAPRA, Fritjof. Alfabetização Ecológica: o desafio para a educação do século 21. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento**. 4. ed. Campinas: Armazém Ipê, 2005. p. 19-33.

DELLAGNEZZE, René. Política Nacional de Recursos Hídricos. In: YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato (Org.). **Recursos Hídricos: aspectos éticos, jurídicos, econômicos e socioambientais**. Campinas: Alínea, 2007, cap. 6, p. 127-146. v. 2.

DUSSELL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Trad. de

Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FINNIS, John M. **Direito Natural em Tomás de Aquino**: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico. Trad. de Leandro Cordioli. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2007.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de Direito Ambiental e legislação aplicável**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1999.

FRANCISCO, Papa. **Louvado seja**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus, 2015.

JOSAPHAT, Carlos. **Ética mundial**: esperança de humanidade globalizada. Petrópolis: Vozes, 2010.

JONAS, Hans. **O Princípio Vida**: fundamentos para uma biologia filosófica. Trad. De Carlos Almeida Pereira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LE GOFF, Jacques. **São Francisco de Assis**. Trad. De Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LEOPOLD, Aldo. **A Sand County Almanac and sketches here and there**. Oxford: Oxford University Press, 1949.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. **Fundamentos do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. de Eliane Lisboa. 5 ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

REBOUÇAS, C. Aldo da et al. **Águas doces do Brasil**: capital ecológico, uso e conservação. São Paulo: Oficina de Textos, 2006.

SCHWEITZER, Albert. **Die Ethik der Ehrfurcht vor dem Leben**. München: C.G. Beck, 1960.

SILVA, Olmiro Ferreira da. **Direito ambiental e ecologia**: aspectos filosóficos contemporâneos. Barueri: Manole, 2003.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de. **Ética socioambiental**. Rio de Janeiro: PUC, 2009.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Água: Bem privado, Bem Público ou Bem Difuso? Implicações jurídicas, econômico-financeiras. In: YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. (Org.). **Recursos Hídricos: aspectos éticos, jurídicos, econômicos e socioambientais**. Campinas: Alínea, 2007. Cap. 2. p. 37-56. v. 1.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Mensuração de danos em perícias ambientais: abrangência, valorações ecológica e econômica. Diretrizes Gerais. Dificuldades. In: NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; RAMPAZZO, Lino. **Biodireito, Ética e Cidadania**. Taubaté: Cabral, 2003. p.133-158.